



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

EDITAL Nº 01/2025 – PRAE/UFDPar

**SELEÇÃO DE DISCENTES PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE FLUXO
NÃO-CONTÍNUOS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2025**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), responsável pela coordenação, execução e acompanhamento do Programa de Benefícios Estudantis que integram as ações da Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar) e em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), estabelece neste Edital as normas e critérios de seleção de discentes para a concessão dos Benefícios de fluxo não-contínuo da Assistência Estudantil.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Política de Assistência Estudantil da UFDPar, aprovada pela Resolução Nº 237/2025/CONSEPE/UFDPar, em consonância com as diretrizes normativas da Política de Assistência Estudantil- PNAES (Lei Nº 1.4914, de 03 de julho de 2024), tem por finalidade propiciar ao/à discente de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES) em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do seu desempenho acadêmico, agindo preventivamente nas situações de retenção/evasão.

1.2 Este Edital regulamenta o processo de inscrição dos benefícios de fluxo não-contínuo ofertados pela PRAE conforme a Resolução Nº 238/CONSEPE/UFDPar que dispõe sobre o Programa de Benefícios.

1.3. Este Edital está em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional/PDI: OBJ1: Oferecer ensino superior de qualidade, e desenvolvimento de pesquisa, extensão, tecnologias e inovação nas diversas áreas do conhecimento e concretizando a sua inserção social e regional.

1.4. Entende-se por benefícios de fluxo não-contínuo aqueles que podem ser solicitados apenas no prazo estabelecido neste Edital.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1 Estar matriculado e frequentando um dos cursos de graduação presencial da UFDPar.

2.2. Estar cursando a primeira graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

2.3 Possuir renda bruta de até um salário-mínimo vigente *per capita* conforme disposto na PNAES.

2.4. Possuir inscrição **DEFERIDA** no Cadastro Universitário CADUNI, via SISBE.

2.5 Não ter extrapolado 02 (dois) períodos da quantidade mínima exigida para a conclusão do seu curso (conforme tabelas do Anexo V deste Edital). Este critério segue a orientação do Ofício Circular Nº 16/2019/ CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC.

2.5.1 A exceção a esse requisito refere-se aos casos de público-alvo da Educação Especial. Nesse caso, o/a estudante deverá inserir no Processo de Solicitação a Declaração de Situações Acadêmicas (Anexo III) assinada pela Chefia de Curso.

2.6 Atender pelo menos um dos seguintes requisitos:

2.6.1 Ser egresso da rede pública de Educação Básica e apresentar vulnerabilidade social ou socioeconômica;

2.6.2 Ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na Educação Básica e apresentar vulnerabilidade social ou socioeconômica;

2.6.3 Estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e apresentar vulnerabilidade social ou socioeconômica;

2.6.4 Ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda familiar mensal per capita de até 1(um) salário-mínimo vigente;

2.6.5 Ser discente com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na Educação Superior, e que tenha sua condição homologada pelo Núcleo de Inclusão e Acessibilidade (NIA), independentemente de sua origem escolar ou renda;

2.6.6 Ser discente oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;

2.6.7 Ser discente quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;

2.6.8 Ser discente estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.

2.7 Atender os requisitos dispostos na tabela do item 6 deste Edital.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1 A Seleção de discentes para a Concessão dos Benefícios de fluxo não-contínuos da Assistência Estudantil da UFDPAr 2025 será realizada em duas etapas:

3.1.1 **Etapa I:** Inscrição no Benefício



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

3.1.2 **Etapa II:** Comprovação dos Critérios Pedagógicos para a concessão do benefício.

4. DA ETAPA I - INSCRIÇÃO NO BENEFÍCIO

4.1 O/A discente deverá realizar a inscrição em apenas **um benefício** ofertado neste Edital.

4.2 A inscrição deverá ser realizada, exclusivamente, no Sistema de Benefícios Estudantis – SISBE no endereço eletrônico **sisbe.ufdpar.edu.br** no prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

4.3 O/A discente deverá acessar o SISBE utilizando o Usuário e Senha do Sistema Integrado de Atividades Acadêmicas - SIGAA e realizar os seguintes procedimentos:

- a) clicar em Editais;
- b) inscreva-se em Edital 01/2025 - Etapa I- Inscrição;
- c) ler e concordar com o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei 13.709/2018;
- d) selecionar o benefício e responder ao questionário.

4.4 Antes de selecionar o benefício o/a discente deverá se atentar aos requisitos dispostos na tabela do item 6 deste Edital.

5. DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DA ETAPA I

5.1 As inscrições nos benefícios serão analisadas pelo Serviço Social que considerará para efeito de análise os dados do/a discente no CADUNI, via SISBE.

5.2 O Serviço Social verificará se a inscrição do/a discente no benefício atende aos requisitos da tabela do item 6 deste Edital.

5.3 O/A discente será classificado/a no benefício a partir dos dados registrados no CADUNI, por meio do ranking gerado pelo SISBE conforme análise socioeconômica.

5.4 Serão **INDEFERIDAS** as inscrições que não atenderem os requisitos dispostos no item 2 e item 6 deste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

6. DOS BENEFÍCIOS

6.1 A concessão dos benefícios será realizada enquanto houver recursos disponíveis para este Edital da Assistência Estudantil. O quantitativo de vagas e os valores referentes a cada benefício encontram-se especificados na tabela abaixo:

BENEFÍCIO	REQUISITOS	VALOR	VAGAS 2025.1	*CADASTRO DE RESERVA
Auxílio Moradia	Discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, oriundos de outros municípios e/ou Estados da Federação cuja sede fica a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) de distância do Campus e que não possuam familiares diretos ou responsáveis legais residentes em Parnaíba, tendo por objetivo auxiliar nos gastos com aluguel, proporcionando melhores condições de permanência estudantil na Universidade.	R\$ 600,00	35	7
Auxílio Permanência Estudantil I (APE I)	Discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica que não possui responsável financeiro na cidade de Parnaíba e/ou aos estudantes de família unipessoal (responsável pelo seu próprio sustento), de forma a contribuir com sua permanência, auxiliando no atendimento das necessidades básicas decorrentes da sua condição de universitário/a.	R\$ 400,00	250	50
Auxílio Permanência Estudantil II (APE II):	Destinado prioritariamente ao discente que reside com seu núcleo familiar, mas devido a situação de vulnerabilidade socioeconômica da família não tem condição de atender às suas necessidades básicas decorrentes da sua condição de universitário/a, contribuindo para permanência estudantil.	R\$ 250,00	200	40

*O Cadastro de Reserva corresponde a 20% das vagas destinadas a cada benefício que podem ser contempladas havendo disponibilidade financeira.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

6.2 O/a participante do Programa de discentes - Convênio de Graduação / PEC- G pode pleitear os benefícios ofertados neste edital desde que não acumule com a Bolsa do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES.

6.3 É vedado o acúmulo de bolsas em pecúnia do Programa de Assistência Estudantil concedidas pela UFDPAr, conforme item 15.6 do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC.

7. DO RESULTADO DA ETAPA I - INSCRIÇÃO NO BENEFÍCIO

7.1 O/A discente terá acesso ao resultado no SISBE no endereço <https://sisbe.ufdpar.edu.br>, conforme datas dispostas no cronograma (item 15).

7.2 A lista dos discentes com inscrição **indeferida, contemplados e não contemplados** será publicada na página da PRAE no endereço ufdpar.edu.br/prae.

7.3 **Inscrição Indeferida:** discente que obteve indeferimento na inscrição após análise do Serviço Social com base no item 2 deste Edital.

7.4 **Contemplado/a:** discente que na classificação final ficou dentro das vagas ofertadas neste Edital.

7.5 **Não contemplado/a:** discente que na classificação final ficou fora do total de vagas ofertadas neste Edital conforme tabela apresentada no item 6.1.

7.6 É de responsabilidade do/a discente o acompanhamento dos prazos definidos neste Edital, aditamentos e convocações para a concessão do benefício, que serão publicados na página da UFDPAr.

8. DA ETAPA II - COMPROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS PEDAGÓGICOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

8.1 Nesta etapa o/a discente contemplado na etapa I deverá inserir a documentação para comprovar os critérios pedagógicos estabelecidos no Termo de Concordância (Anexo I).

8.2 No prazo estabelecido no cronograma (item 15), o/a discente deve anexar e salvar no SISBE, **obrigatoriamente**, os seguintes documentos:

8.2.1 Termo de Concordância devidamente preenchido e assinado (Anexo I), **documento completo** incluindo as páginas 1 e 2. A assinatura poderá ser feita de próprio punho ou de forma eletrônica (assinatura digital) no portal gov.br.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

8.2.2 Histórico Escolar de Graduação da UFDPAr atualizado (disponível no SIGAA).

8.3 Caso o/a discente esteja matriculado/a em menos de 4 (quatro) disciplinas ou com menos de 300 horas/aula de componentes curriculares obrigatórios por motivo de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais, bem como o/a estudante que extrapolou 2 (dois) períodos da quantidade de períodos mínimos para a conclusão de seu curso (conforme anexo V do Edital para a Concessão de Benefícios da PRAE), além dos documentos exigidos nos subitens 8.2.1 e 8.2.2 deve anexar e salvar os seguintes documentos devidamente preenchidos e assinados, conforme as situações abaixo:

8.3.1 **Situações Acadêmicas:** anexar a Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais (Anexo II), Declaração da Chefia do Curso (Anexo III) ou Declaração de participação na Residência Pedagógica – RP para os discentes do programa.

8.3.2 **Casos Pessoais:** anexar a Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais (Anexo II) e demais documentos que fundamentam a justificativa, por exemplo, atestado médico ou declarações de serviços de saúde, etc.

8.4 O/A discente que no semestre 2024.2 reprovou em todas as disciplinas, deverá anexar, **obrigatoriamente**, a documentação exigida nos subitens 4.1.6.1 ou 4.1.6.2, dependendo da situação. A documentação será analisada por equipe multiprofissional da PRAE que emitirá parecer (Anexo IV).

8.5 O/A discente com status **FORMANDO** no SIGAA não necessita preencher a Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais nem anexar os documentos exigidos no item 8.3.

8.6 Os documentos anexados exigidos nos itens 8.2, 8.3 e 8.4 devem ser legíveis e em formato PDF ou PNG.

8.7 No período previsto no cronograma deste Edital os documentos a que se referem às situações descritas nos itens 8.3 e 8.4 serão analisados pelo Serviço Pedagógico ou quando necessário por equipe multiprofissional da PRAE que emitirá parecer (Anexo IV).

8.8 Somente serão aceitos documentos apresentados pelo/a discente no ato de inscrição no SISBE – Sistema de Benefícios Estudantis da UFDPAr.

8.9 O Serviço Pedagógico, fará análise da comprovação dos critérios pedagógicos apenas do/a discente com status **CONTEMPLADO** na Etapa I, conforme prazo estabelecido neste edital (item 15).

8.10 O/A discente que foi desligado do benefício por comprovação de fraude ou descumprimento



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

do Termo de Concordância (ANEXO I) nos últimos dois semestres, não poderá concorrer a este Edital.

8.11 No Resultado Parcial da documentação, disponível no SISBE, o/a discente receberá o status **DEFERIDO** ou **INDEFERIDO**.

8.12 O/A discente que enviou corretamente a documentação exigida no item 4.6 e nas situações descritas no item 4.7 receberá o status **DEFERIDO**.

8.13 O/A discente que enviou a documentação em desacordo ao item 4.6 e nas situações descritas no item 4.7 receberá o status **INDEFERIDO**.

8.14 O/A discente com status **INDEFERIDO** na documentação receberá, exclusivamente no SISBE (<https://sisbe.ufdpar.edu.br>), o parecer parcial do Serviço Pedagógico com orientações sobre os ajustes na documentação, conforme datas dispostas no cronograma.

9. DA ETAPA II: VERIFICAÇÃO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO (CRITÉRIOS PEDAGÓGICOS) - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

9.1 O discente com status **INDEFERIDO** na documentação poderá interpor recurso no período disposto no cronograma.

9.2 Durante o período de Interposição de Recurso o/a discente deve realizar os ajustes na documentação conforme orientações descritas no parecer parcial do Serviço Pedagógico.

9.3 Caso necessário, poderá ser realizado Estudo de Caso por equipe multiprofissional da PRAE que emitirá parecer (Anexo IV).

9.4 Após o prazo de Interposição de Recurso estabelecido neste Edital não serão permitidos recebimentos de documentos.

10. DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1 No Resultado Final do processo de seleção os discentes receberão os status **APTO/A** ou **INAPTO/A**.

10.2 O/A discente que foi deferido/a na documentação na etapa verificação e análise da comprovação dos critérios pedagógicos receberá o status **APTO/A**.

10.3 O/A discente que foi indeferido/a após concluída a etapa de verificação e análise da comprovação dos critérios pedagógicos receberá o status **INAPTO/A** e não lhe será concedido o benefício.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

10.4 O Resultado Final do processo de seleção será divulgado na página da UFDPAr conforme data disposta no cronograma.

11. DO DESLIGAMENTO DO BENEFÍCIO

11.1 O/A discente será desligado/a em caso de descumprimento do Termo de Concordância (Anexo I).

11.2 O/A discente beneficiário poderá solicitar o seu desligamento voluntariamente, para isso deverá preencher o Termo de Desligamento (Anexo VI) e encaminhá-lo para o Serviço Social via processo SIPAC por meio da Central de Serviços da UFDPAr.

11.3 O/A discente de que trata o item 11.2 que não realizar o desligamento deverá **restituir** aos cofres públicos os valores recebidos indevidamente.

11.4 Nos casos de desligamento por desistência ou trancamento, o discente não poderá ser reintegrado ao benefício.

12. DA DEVOLUÇÃO DO BENEFÍCIO

12.1 Identificado o recebimento indevido do benefício em virtude do descumprimento dos requisitos constantes no item 2 e subitem 11.2 deste Edital e/ou das situações previstas nos subitens 10.1 e 10.2 do Termo de Concordância (Anexo I), a PRAE por meio de processo administrativo, via SIPAC, comunicará o/a discente sobre a irregularidade dando-lhe direito a ampla defesa e ao contraditório.

12.2 O processo será analisado por equipe multiprofissional da PRAE que emitirá Parecer (Anexo IV) favorável ou desfavorável.

12.3 O/A discente com parecer desfavorável no processo deverá restituir aos cofres públicos via Guia de Recolhimento da União (GRU) ou outra forma de pagamento adotada pela instituição, sem prejuízo às sanções administrativas e penais cabíveis.

12.4 O/A discente em situação de inadimplência, ou seja, que não realizou o ressarcimento (devolução) aos cofres públicos do valor recebido indevidamente, não poderá ser contemplado com outro auxílio/benefício estudantil até a regularização da pendência.

12.5. O discente que foi desligado do benefício por comprovação de fraude ou descumprimento do Termo de Concordância (ANEXO I) só poderá concorrer a um novo processo seletivo dos editais da PRAE, após dois semestres letivos, desde que atenda aos requisitos exigidos neste regulamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

13. DA CONVOCAÇÃO PARA ATENDIMENTO PEDAGÓGICO INDIVIDUAL

13.1 Durante a vigência do benefício, os estudantes contemplados e aptos neste Edital que obtiverem **Média Semestral** abaixo de 7 (sete) serão convocados, **obrigatoriamente**, por meio do e-mail do/a estudante registrado no SIGAA e por mensagem de *WhatsApp* para o número registrado no Sisbe. Os prazos e procedimentos da convocação serão estabelecidos em aditivo deste Edital que será divulgado na página da PRAE (www.ufdpar.edu.br/prae).

14.1 Para cálculo da primeira Média Semestral dos estudantes aptos para a concessão do benefício por meio deste Edital, serão consideradas as notas do semestre letivo 2024.2, que corresponde ao último período integralmente cursado pelo/a discente.

14. DA COMPROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS PEDAGÓGICOS DURANTE A VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1 Durante a vigência do benefício, a cada semestre, serão convocados por meio do e-mail do/a estudante registrado no SIGAA e por mensagem de *WhatsApp* encaminhada ao número registrado no SISBE para envio obrigatório de documentação, **APENAS** os estudantes matriculados em menos de 4 (quatro) disciplinas ou com menos de 300 (trezentas) horas/aula de componentes curriculares obrigatórios no semestre letivo, exceto formando ou graduando, bem como o estudante que extrapolou 2 (dois) períodos da quantidade de períodos mínimos para a conclusão do seu curso (conforme Anexo V). Os prazos e procedimentos da convocação serão estabelecidos em aditivo deste Edital que será divulgado na página da PRAE (www.ufdpar.edu.br/prae).

15. DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

EVENTO	DATA
Publicação do Edital.	11/02/2025
Solicitação de impugnação do Edital.	12/02/2025
Resultado da análise das solicitações de impugnação do Edital.	13/02/2025
Etapa I - Inscrição	
Inscrições no Benefício.	14 a 23/02/2025 a
Análise das inscrições no benefício.	17/02/025 a 06/03/2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Divulgação no SISBE e na página da PRAE (ufdpar.edu.br/prae) do Resultado das inscrições com a lista das inscrições indeferidas, discentes contemplados, cadastro de reserva e não contemplados	06/03/2025
Etapa II – Comprovação dos Critérios Pedagógicos para Concessão do Benefício	
Envio da documentação pelo/a discente.	07/03/2025 a 11/03/2025 8 até 17h.
Verificação e análise da documentação pelo Serviço Pedagógico.	07/03/2025 a 11/03/2025.
Resultado parcial da verificação e análise da documentação no SISBE	07/03/2025 a 11/03/2025.
Interposição de recurso da documentação.	12/03/2025 e 13/03/2025 até 17h.
Análise dos recursos da documentação.	12 a 13/03/2025.
Resultado final: Divulgação na página da UFDPar da lista dos discentes aptos a receberem o benefício da PRAE.	14/03/2025.

16. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

MÊS DE COMPETÊNCIA	PREVISÃO DE PAGAMENTO*
Fevereiro	Até 28/03
Março	Até 07/04
Abril	Até 08/05
Maio	Até 06/06
Junho	Até 07/07
Julho	Até 07/08
Agosto	Até 05/09
Setembro	Até 07/10
Outubro	Até 07/11
Novembro	Até 05/12

*Os prazos dos pagamentos estão condicionados à disponibilidade orçamentária e os fluxos administrativos.

17. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

17.1 É de responsabilidade do/a discente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGAA.

17.2 É de inteira responsabilidade do/a discente se certificar previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste Edital para concorrer às vagas.

17.3 Este Edital ressalta o Art. 299 do Código Penal que dispõe ser crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

17.4 Em caso de dúvidas, os/as discentes poderão entrar em contato com a equipe responsável pelo Edital por meio do e-mail **prae.cae.dap.ss@ufdpar.edu.br**.

17.5 A qualquer momento, o/a discente poderá ser convocado para esclarecimento de dúvidas acerca de sua situação socioeconômica ou apresentar complementação de documentos solicitados pela PRAE.

17.6 É vedado o acúmulo de bolsas em pecúnia do Programa de Assistência Estudantil concedidas pela UFDPAr, exceto o Auxílio Mobilidade Estudantil.

17.7 Para fins de transparência e controle social, a lista de beneficiários será divulgada na página da UFDPAr.

17.8 Os benefícios que compõem este Edital terão vigência de fevereiro a novembro de 2025, pois serão custeados com o recurso PNAES no exercício financeiro 2025.

17.9 Este Edital poderá ser impugnado no todo ou em partes por qualquer pessoa, para isso é necessário documento fundamentado que deverá ser enviado para o e-mail prae@ufdpar.edu.br conforme prazo estabelecido neste Edital. O pedido de impugnação será analisado pela PRAE no prazo de até 1 (um) dia.

17.10 Este Edital tem vigência da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2025.

17.11 Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos pela PRAE.

Parnaíba, 11 de fevereiro de 2025.

Gilvana Pessoa de Oliveira.
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis